



## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 01/2022 .....	1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 01/2022

Procedimento nº 01/2023

Matrícula/transcrição originária: 223, 224, 648 e 813

( ) Imóvel privado ( ) imóvel público (X) imóvel público e privado

Trata-se de procedimento de regularização fundiária de **INTERESSE SOCIAL** instaurado de ofício pelo município de Marianópolis/TO.

Analisando os autos do processo administrativo, constata-se que não possui defeitos e nulidades, razão pela qual **APROVO** o Projeto de Regularização Fundiária resultante do processo de regularização fundiária, que está devidamente assinado pelo profissional técnico responsável.

Cabe pontuar que o núcleo a ser regularizado é dotado de infraestrutura essencial, conforme dispõe a Lei n. 13.465/2017, fato este que enseja a dispensa do cronograma físico e o termo de compromisso, ambos previstos no artigo 35, IX e X da referida lei.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados na listagem que acompanhará a Certidão de Regularização Fundiária, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, aos quais concede habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização de exigência ao percentual às dimensões de áreas

destinadas ao uso público e ao tamanho dos lotes regularizados.

Verifico que não foi realizada pelo Município a constatação da estabilidade das construções existentes nas unidades regularizadas, hipótese em que os beneficiários poderão solicitar a averbação da construção por mera notícia, indicando a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias, à semelhança do que já foi previsto para a REURB-S no art. 72 do Decreto nº 9.310/2018, exceto os imóveis classificados como Reurb – E (Específico);

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – (CRF), o Título de Legitimação Fundiária – (TLF), apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 31 da Lei 13.465/2017.

Marianópolis, 17 de maio de 2023.

Isaias Dias Piagem  
Prefeito Municipal

MARIA DE JESUS DIAS PIAGEM DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Administração

MAYARA COELHO DA SILVA  
Secretária Municipal de Saúde

ILTON COUTINHO DA SILVA  
Secretário Municipal de Transportes e Obras

LUIS JONATAS ALVES DA SILVA  
Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

LAUDEMIR DE SÁ SILVEIRA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Turismo

ISAÍAS DIAS PIAGEM  
Prefeito Municipal

VALDECI ANTÔNIO DA SILVA  
Vice-prefeito

ERIVAN SERPA MARTINS  
Presidente da Câmara Municipal (2021-2022)

MANOEL RAMOS DA SILVA  
Secretário Municipal de Controle Interno

ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO  
Secretária Municipal de Finanças



SALES LOPES DO COUTO  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Habitação

MARA ANDRÉIA PREDIGER  
Secretária Municipal de Educação

IDALINA MARIA DINIZ BARBOSA PIAGEM  
Secretária Municipal de Assistência Social

GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Agricultura

MARCOS DIONIS ALENCAR DE AZEVEDO  
Diretor Administrativo do PRE/IMAR